

em defesa da pesquisa

Advocacia e sistema jurídico nas primeiras décadas do Estado Soviético (1917-1956)

Abogacía y sistema legal en las primeras décadas del Estado Soviético (1917-1956)

Legal profession and legal system in the first decades of the Soviet State (1917-1956)

Jorge Wozniak¹

¹ Universidad de Buenos Aires y Universidad Nacional de Tres de Febrero, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. E-mail: jorgewoz@yahoo.com.ar. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2145-0308>.

Diogo Justino (tradução)²

² Universidad Nacional de Tres de Febrero, Centro de Estudios sobre Genocidio, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. E-mail: diogopjs@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0313-2482>.

Submetido em 21/06/2024

Aceito em 20/07/2024

Como citar este trabalho

WOZNIAK, Jorge. Advocacia e sistema jurídico nas primeiras décadas do Estado Soviético (1917-1956). Tradução de Diogo Justino. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 449-478, jul./dez. 2024.



InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

v. 10 | n. 2 | jul./dez. 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Primeiro volume do dossiê *Pachukanis, insurgências e práxis: 100 anos de "Teoria geral do direito e marxismo"*, em coprodução com a **Revista Direito e Práxis**.



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Advocacia e sistema jurídico nas primeiras décadas do Estado Soviético (1917-1956)

Resumo

Este artigo é uma introdução às transformações que ocorreram no âmbito da advocacia nas primeiras décadas da União Soviética. Descreve-se o surgimento repentino da profissão na era czarista e seu desaparecimento com a Revolução de Outubro; analisa-se os motivos que levaram ao restabelecimento da profissão no início da década de 1920 e as mudanças que ocorreram após a coletivização total no final da década de 1920 e até pouco depois da morte de Stalin. Ao mesmo tempo, analisam-se as teses de diferentes pesquisadores sobre a história das profissões nos países capitalistas e busca-se aplicá-las às transformações ocorridas na advocacia durante esse período na União Soviética.

Palavras-chave

Sistema jurídico soviético. Advocacia. União Soviética.

Resumen

Este artículo es una introducción a las transformaciones ocurridas en el ámbito de la abogacía en las primeras décadas de la Unión Soviética. Se hace una descripción sobre el surgimiento repentino de la profesión en la época zarista y la desaparición de la misma con la Revolución de Octubre; se analizan los motivos que llevaron al restablecimiento de la profesión en los primeros años de la década del 20 y los cambios ocurridos en la actividad a partir de la colectivización total a fines de los 20 y hasta poco después de la muerte de Stalin. Al mismo tiempo se analizan las tesis de diferentes investigadores sobre la historia de las profesiones en los países capitalistas y se intenta aplicarlas a las transformaciones ocurridas en la abogacía en este período de la Unión Soviética.

Palabras-clave

Sistema legal soviético. Abogacía. Unión Soviética.

Abstract

This article is an introduction to the transformations that occurred in the area of the legal profession in the first decades of the Soviet Union. The text makes a description about the sudden emergence of the profession in the Tsarist era and the disappearance of the same with the October Revolution; and also analyses the reasons that led to the restoration of the profession in the early years of the Decade of the 20th and the transformations that have occurred in the activity from the total collectivization in the late 1920s and until shortly after Stalin's death. At the same time the thesis of different researchers on the history of the professions in the capitalist countries are analyzed and try to be applied to the transformations in the legal profession in this period in the Soviet Union.

Keywords

Soviet system of laws. Legal. Soviet Union.

Introdução

O estudo das profissões como um campo específico dentro da história e da sociologia ganhou impulso apenas recentemente, praticamente nas últimas quatro décadas. Assim, os trabalhos de Eliot Freidson (1970), Jeffrey L. Berlant (1975), Magali Sarfatti Larson (1977) e Harold Perkin (1989) se dedicaram à análise de diferentes sociedades, com foco nas transformações ocorridas em determinados campos profissionais e sua relação com o contexto histórico. Este trabalho pretende ser uma introdução ao debate sobre o papel dos advogados (e sua relação com o sistema jurídico) na União Soviética até a morte de Stalin e seu contraste com as teses dos pesquisadores anglo-saxões sobre as profissões. Convém destacar que a maior parte dos estudos nesse campo estão baseados na análise de casos pertencentes a sociedades capitalistas; portanto, é interessante analisar as transformações ocorridas com relação à advocacia em um caso paradigmático, o Estado Soviético, na medida em que propôs uma forma inovadora de resolução dos problemas jurídicos e do papel dos especialistas, embora no final tenha acabado assimilando alguns aspectos do sistema jurídico ocidental, do qual pretendia ser uma superação. Nesse sentido, muitas questões surgem quando se considera o caso soviético em seu período de formação e desenvolvimento: em que medida é possível prescindir de especialistas jurídicos, por mais profundas que sejam as transformações políticas empreendidas? Até que ponto as problemáticas geradas nas complexas estruturas socioeconômicas surgidas desde a modernidade não deram origem ao aparecimento de entidades profissionais semelhantes, independentemente do tipo de regime político vigente? Quão autônoma pode ser a profissão jurídica em relação ao Estado (como argumentam os liberais), quando o próprio Estado é o principal regulador das atividades profissionais nesse campo? Ao contrário, até que ponto as entidades profissionais, independentemente das tentativas do Estado de subordiná-las ou regulá-las, não tendem a constituir grupos com interesses tão particulares que formam corporações que conseguem criar mecanismos de autorreprodução?

Sem dar uma resposta acabada para essas questões, é interessante analisar a experiência de um Estado onde se propôs uma resolução radical do problema jurídico em um país com certo desenvolvimento industrial e culturalmente ligado à tradição europeia-ocidental. Uma forma de repensar as possibilidades e os limites presentes nas tentativas de transformar as estruturas jurídicas e o corpo de profissionais ligados a elas na América Latina.

Em muitos processos que se autodefinem como revolucionários, há uma tendência em fazer tábula rasa do passado (pelo menos em nível discursivo), a fim de

constituir uma nova ordem apresentada como superior à anterior, na medida em que se propõe a eliminar as causas da injustiça que deram origem à pretensa mudança. O sistema jurídico e, dentro dele, as questões que se referem especificamente aos advogados, geralmente aparecem em primeiro lugar entre os tópicos criticados do regime anteriormente vigente. Durante décadas, questões semelhantes sobre o funcionamento do sistema jurídico surgiram em diferentes países da América Latina, impulsionadas tanto por governos em alguns casos quanto por grupos políticos opositores ou pelas próprias associações profissionais em outros. Assim, encontramos argumentos contraditórios, ao atribuir às instituições e aos profissionais do Direito uma dupla responsabilidade: por um lado, ser os continuadores de um estado de coisas que não mais expressa os novos e crescentes problemas jurídicos e sociais; ou, ao contrário, ser a expressão de uma estrutura que tende a manter intactos os princípios herdados de privilégios sociais¹.

Nesse contexto jurídico, não é menos importante o papel dos advogados² enquanto pessoal qualificado para atuar tanto na defesa das partes em conflito como em seu papel de primeiro degrau no *cursus honorum* do aparato judicial. Portanto, é ilustrativo analisar o papel da advocacia (e sua relação com o sistema jurídico vigente) em um Estado onde, pela primeira vez, mudanças radicais pretendiam ser introduzidas no funcionamento do aparato judicial criado após as revoluções liberais. Os 74 anos de existência do Estado Soviético estiveram marcados por um enfrentamento quase constante com o Ocidente, por constituir-se em um modelo alternativo ao capitalismo dominante. Durante esse período, as primeiras décadas foram as mais férteis em termos de inovações em todas as áreas, incluindo, naturalmente, aquelas ocorridas no sistema jurídico e de seus operadores - um componente essencial da existência de qualquer Estado; essas mudanças e algumas das possíveis razões para elas, bem como suas implicações, serão o foco deste trabalho. Por fim, à guisa de conclusão, se relacionará as principais contribuições dos teóricos do estudo das profissões com o caso da advocacia na União Soviética no período em questão, a fim de verificar até que ponto algumas

¹ As críticas e tentativas de reformar o sistema jurídico na América Latina não são novas, embora tenham se aprofundado na década de 1990, como parte das reformas promovidas pelo neoliberalismo hegemônico. Um dos objetivos declarados foi simplificar os procedimentos, incluindo a substituição do processo escrito por julgamentos orais. Outra das mudanças introduzidas foi o surgimento de instâncias de mediação para-judiciais, o que constituiu uma verdadeira “privatização” da justiça. Para um resumo de algumas das mudanças promovidas ou aplicadas em diferentes países do continente, ver Fuentes Hernández, 1999.

² Cabe esclarecer que, neste artigo, se entenderá por advogado qualquer pessoa com conhecimento jurídico que presta habitualmente assessoria jurídica para a defesa de um cliente, seja ele um indivíduo ou uma organização.

de suas premissas podem ser aplicadas para analisar um grupo profissional em uma sociedade não capitalista.

Deve-se ter em mente que, desde o surgimento da modernidade, grupos de juristas apareceram na Europa, alguns para integrar os crescentes corpos burocráticos dos novos Estados centralizados, outros como assessores na defesa de interesses particulares, contra outros particulares ou contra o próprio estado. De tal forma, na medida em que a complexidade econômica e social aumentava nos diversos países europeus, o Direito deixou de ser um patrimônio comum da população e passou a ser exercido por um grupo especial de pessoas, que foram se fechando em um círculo restrito de profissionais, detentores de um saber específico baseado no conhecimento da lei e de sua aplicação³. Nesse sentido, o caso escolhido é significativo por vários motivos. Em primeiro lugar, o Estado Soviético foi construído em uma sociedade industrializada tardiamente, onde os elementos sociais próprios do “feudalismo” persistiam mesmo no século XX e uma monarquia absoluta e teocrática havia existido apenas alguns meses antes. Por esse motivo, é interessante analisar até que ponto o exercício do direito era uma profissão valorizada em um contexto político e social como esse; portanto, a primeira parte do presente trabalho será uma introdução ao surgimento da advocacia no Império Russo.

Em segundo lugar, ao ser o país onde se experimentou pela primeira vez o triunfo de uma revolução socialista, sem nenhum modelo anterior para servir de referência, é significativo analisar como tentaram resolver a questão da reforma ou da criação de um novo marco jurídico, e qual foi a posição atribuída aos advogados nesse contexto.

Em terceiro lugar, o caso em questão é revelador porque, apesar das profundas mudanças estruturais que ocorreram na sociedade soviética (como a abolição do capitalismo, que eliminou as distinções de classe, origem de múltiplos problemas sociais e jurídicos), continuou havendo a necessidade de um corpo de especialistas jurídicos, dada a persistência de conflitos entre indivíduos, entre indivíduos e organizações e entre diferentes organizações ou instituições.

De outro lado, é necessário um esclarecimento sobre o recorte temporal realizado. O ano de 1956 foi escolhido como ponto final porque foi o momento em que oficialmente se rompeu com o stalinismo: é o ano em que Khrushchev criticou a forma de governar de Stalin no famoso “Discurso Secreto” no 20º Congresso do Partido Comunista da URSS; é também o ano escolhido por Alexander Soljenitsin

³ Sobre o surgimento da advocacia no Ocidente, ver Bouwsma, 1973.

para dar por finalizada sua obra Arquipélago GULAG, considerando que foi ali que se desmantelou o sistema prisional implementado em larga escala por Stalin⁴.

1 A advocacia no período pré-revolucionário

O surgimento de um corpo de advogados ao estilo dos Estados ocidentais foi relativamente tardio na Rússia. Somente em 1864, com Alexandre II, foi criada uma norma legal para regular o ingresso e o exercício da profissão, chamada *Advocatura*; esse corpo não tinha precedentes ou raízes na história jurídica russa anterior (Shapiro, 1961, p. 143). Isso pode ser explicado por vários motivos, sendo o principal deles a existência de uma monarquia absoluta que mantinha um apego às tradições jurídicas do país e o desenvolvimento limitado de uma economia industrial-capitalista, que, portanto, não exigia grandes mudanças no sistema jurídico existente. A situação começou a mudar entre 1860 e 1880, com a modernização empreendida pelos vários governos czaristas e a atração de investimentos estrangeiros para impulsionar a industrialização (Timasheff, 1953, p. 441-462).

Como resultado das transformações que ocorreram na economia e na sociedade ao longo do século XIX e do contato cada vez mais intenso com o mundo exterior, foram empreendidas tentativas de reforma dos códigos legais para adaptá-los à nova realidade. Apesar do impulso dado à modernização do sistema jurídico, até a Revolução de Fevereiro de 1917 partes dos códigos jurídicos originários da Idade Média seguiam em vigor⁵.

Nesse contexto jurídico-político, a carreira da advocacia tinha um campo limitado e não era uma atividade com o mesmo status que em outros Estados ocidentais, sendo marginal em relação a outras profissões “liberais”, como a medicina⁶. O

⁴ No entanto, é preciso ter em conta que, ainda que sua morte tenha dado início a uma época de críticas e mudanças, o restante da existência da União Soviética foi marcada em grande medida pela conservação (embora com modificações parciais) da estrutura econômico-legal construída por Stalin.

⁵ Em 1917, havia três códigos penais. Um deles era o Código Penal de 1895, uma compilação com emendas de todas as leis existentes desde a fundação do Principado de Moscúvia no século XV. O segundo dos códigos em vigor em 1917 era o “Estatuto das punições a serem impostas pelos juízes de paz”, datado de 20 de novembro de 1864. Esses juízes eram eleitos pelas Assembleias Distritais ou Zemstvo, que eram órgãos eletivos com alguma autonomia local (equivalente a municípios). Em 22 de março de 1903, se aprovou um novo código penal, que combinava elementos judiciais de diferentes países da Europa Ocidental. Entretanto, por vários motivos, decidiu-se implementar a nova legislação gradualmente. Na época da queda do czarismo, em 1917, apenas uma parte dela era efetivamente aplicada. Sobre isso, ver Timasheff, 1953, p. 441-443.

⁶ A esse respeito, é interessante observar o contraste que pode ser traçado com outros países no século XIX, como a Argentina, onde os advogados tinham uma participação política ativa e um

início oficial da profissão de advogado na Rússia pode ser remontado ao projeto do Conde D. N. Bludov no Conselho de Estado em 1857, no qual ele enfatizou o caráter oficial da nova profissão, deixando de lado a ideia de que os advogados representam apenas interesses privados. A atividade era pensada para formar um tipo específico de burocracia profissional no processo de modernização realizado no Estado russo na segunda metade do século XIX. De acordo com o estatuto estabelecido pelo czar Alexandre II, o título de advogado era concedido àqueles que tivessem concluído o curso de ciências jurídicas em universidades ou outros estabelecimentos de ensino superior e tivessem atuado por pelo menos cinco anos na área judicial⁷. Também podiam ser chamados “advogados” aquelas pessoas que trabalhavam na área judicial durante o período mínimo de cinco anos sob a orientação de advogados, na qualidade de auxiliares⁸.

Para verificar o cumprimento das condições formais para o exercício da nova profissão, os Conselhos de Advogados (equivalentes às Ordens dos Advogados na América Latina) tinham a faculdade de aceitar ou rejeitar os candidatos, bem como de impor sanções disciplinares por mau desempenho. Em cada distrito ou zemstvo onde houvesse um determinado número de advogados e rúbulas⁹, deveria ser constituído um Conselho; caso contrário, suas funções seriam exercidas pelo tribunal local ou distrital. Essa última situação era a mais comum na maior parte do Império, o que significava que a advocacia perdia parte de sua autonomia, um dos requisitos que, de acordo com E. Freidson (1984, p. 1-20), uma atividade deve possuir para ser constituída como uma profissão.

Uma lei de 25 de maio de 1874 equiparou os rúbulas aos advogados e concedeu a eles o direito de conduzir assuntos jurídicos de forma independente (embora tenha sido delimitado com mais precisão qual grupo de pessoas seria incluído nessa categoria). Essa decisão foi objeto de resistência por advogados que buscavam criar uma esfera profissional reservada. Não obstante, a lei de 1874 demonstrou um duplo problema: por um lado, o ainda baixo nível de hierarquização alcançado pela profissão de advogado, dada a sua natureza embrionária em um estado

papel simbólico muito superior ao que alcançaram em qualquer momento na Rússia pré-revolucionária. Sobre o papel dos advogados na Argentina, ver Zimmermann, 1999.

⁷ Sobre o surgimento da advocacia na Rússia no século XIX e as características do sistema jurídico, ver Foinsky, 2004.

⁸ Na Rússia anterior a reforma de meados do século XIX, as disputas jurídicas eram resolvidas por meio da intervenção de conhecedores ou “praticantes” que, graças à sua experiência, mas principalmente aos seus contatos, buscavam uma solução favorável para seus clientes. É interessante observar que práticas semelhantes existiam em outros países na mesma época. Como exemplo, no caso do Brasil, a figura mais conhecida era o rúbula, ver Schettini, 2006.

⁹ “Práticos” no original, traduziremos a partir de agora como rúbulas, pessoas sem formação acadêmica, mas com experiência na área e que, devido a isso, podiam exercer as funções de advogado (Nota do Tradutor – N. T.)

absolutista; por outro lado, a medida expressou uma tentativa de resolver a escassez de pessoal capacitado para o desempenho dessas atividades.

A comissão de assuntos judiciais formada em 1894 (que aprovou um novo Código Penal no ano seguinte) produziu novas regulamentações acerca dos responsáveis pelas causas judiciais. Assim, a preparação de cinco anos foi reduzida para três anos; os não cristãos não poderiam exceder 10% dos membros dos Conselhos, e os rábulas não poderiam estar nessa categoria por mais de seis anos.

Assim, a situação na última parte do Império mostra uma profissão ainda em fase embrionária, onde o perfil dos envolvidos na atividade não está claramente definido e ainda é fácil o ingresso de pessoas fora da formação exclusivamente acadêmica.

2 A advocacia no período revolucionário

A principal mudança na advocacia enquanto profissão ocorreu com a ascensão dos bolcheviques ao poder. O novo governo promoveu a construção de uma nova sociedade, na qual desapareceriam as hierarquias sociais e as especializações consideradas desnecessárias para a produção. Nesse sentido, o sistema jurídico foi profundamente modificado em relação ao passado, no qual o pensamento de Lênin foi de particular relevância na tomada de decisões que moldaram o novo corpo jurídico e administrativo¹⁰. Entre as novas concepções estava a convicção de que a lei é um produto das necessidades sociais e, como tal, está sujeita a modificações permanentes de acordo com “a mudança da situação”, o que, na prática, poderia significar a modificação da lei de acordo com as necessidades do governo¹¹. No texto de Lênin *O Estado e a Revolução*, escrito poucos meses antes da tomada do poder, algumas das mudanças esperadas são apontadas: os elementos da democracia burguesa seriam abolidos e substituídos por um Estado controlado pelo proletariado, com mecanismos de democracia direta; a burocracia seria eliminada (já que os funcionários, como um corpo rotativo, receberiam o equivalente ao salário dos trabalhadores); seria uma sociedade autorregulada, sem a necessidade de órgãos especializados de repressão.

Os soviets, enquanto órgãos administrativos, aplicaram esta medida de serem instituições simultaneamente deliberativas e executivas, que se atribuíram (e lhes foi reconhecido) o poder de sancionar judicialmente. Neste contexto, onde cada cidadão poderia tornar-se juiz e jurado, a especialização jurídica era desnecessária.

¹⁰ Tenha-se em mente que o próprio Lênin era advogado, assim como muitos dos membros do Comitê Central do Partido bolchevique.

¹¹ Nesse aspecto sigo a sequência argumentativa de Burbank (1995, p. 23-44).

O novo governo incentivou a criação de “tribunais revolucionários” (compostos por “bons cidadãos” e não por especialistas), com um âmbito mais amplo que a jurisdição dos soviets e cujo objetivo seria punir os reconhecidos transgressores da nova legalidade¹². Assim se aprofundou a crise da advocacia como profissão. Foi neste contexto que o Conselho da Advocacia se dissolveu, antes de ter que admitir qualquer membro dos novos tribunais nas suas fileiras, fazendo uma defesa corporativa da profissão (Shapiro, 1961, p. 143)¹³.

Simultaneamente, as novas autoridades, que tentavam consolidar uma nova ordem jurídica, emitiram uma série de regulamentos. O primeiro, denominado “Decreto Judicial nº 1”, de 24 de novembro de 1917, anulou todos os estabelecimentos judiciais (tribunais e câmaras distritais, tribunais militares e tribunais comerciais); também anulou as instituições representativas de juizes, procuradores e advogados. Em substituição, foram criados tribunais locais e tribunais revolucionários, que deveriam agir de acordo com os decretos do Governo Soviético e nos marcos do direito revolucionário; apenas as leis dos governos anteriores que não eram contraditórias com a nova ordem permaneceram em vigor. A partir de meados de 1918 as antigas leis deixaram de ser aplicadas nas decisões judiciais e em 30 de novembro de 1918 a sua aplicação foi explicitamente proibida (Timashev, 1953, p. 444-445).

Em substituição a alguns dos órgãos judiciais pré-revolucionários, surgiram Tribunais de Fábrica e Tribunais de Camaradas para resolver crimes e infrações menores (Solomon, 1981-82, p. 9-44)¹⁴. Na prática, cada tribunal aplicava os seus próprios critérios para resolver as transgressões.

Diante do caos jurídico, em dezembro de 1917, o Commissariado do Povo para a Justiça (Narkomiust) emitiu uma Instrução para os Tribunais Revolucionários que regulamentou o seu funcionamento. Ali se estabeleceu que qualquer pessoa recomendada por cada soviets local integraria uma lista que os habilitava para atuar como promotores e advogados; ao mesmo tempo, todos os representantes de cada tribunal (tanto promotores como “advogados” de defesa) tiveram que

¹² Poderíamos simplificar dizendo que os “tribunais revolucionários” eram tribunais de natureza eminentemente política, enquanto os demais se encarregavam de outros tipos de transgressões da legalidade.

¹³ Nesse sentido, Gerald Geison (1983, p. 9-10) menciona comportamento corporativo semelhante (embora em contexto diferente) nos Estados Unidos quando, por volta de 1910, começou a se espalhar um movimento que propunha que os juizes estivessem sujeitos à aprovação do eleitorado; A American Bar Association considerou isso um ataque à integridade profissional do judiciário. Reações do mesmo tipo por parte de grupos de juizes e advogados ocorreram em 2010 na Argentina diante de propostas semelhantes do deputado governista Agustín Rossi.

¹⁴ Neste artigo o autor constata a sobrevivência até ao final da década de 1930 destes órgãos judiciais “não estatais”.

formar um Colégio de advogados, subordinado ao Soviete local e pago pelo Estado. Por um terceiro regulamento de 1918, o controle destes colégios foi transferido da esfera local para os comitês executivos provinciais.

A fragmentação do poder, representada pelo poder dos sovietes (alguns dos quais chegaram a proclamar-se repúblicas), constituiu um grave problema no contexto da Guerra Civil (que durou desde o início de 1918 até finais de 1920) onde os brancos¹⁵ contavam com apoio ativo em armas e tropas de diversas potências mundiais. Em abril de 1918, uma comissão reuniu-se para estudar o projeto de Constituição da República Socialista Federativa Soviética Russa (RSFS).¹⁶ Nessa Constituição aprovada em julho, foi criado um Commissariado do Povo para a Justiça¹⁷, mas não foi reconhecida a autonomia do Poder Judiciário, e sim a sua subordinação ao Executivo (Carr, 1979, p. 163). Nesse contexto, a participação popular foi estimulada. Assim, em 1919, no VIII Congresso do Partido Comunista, foi estabelecido um dos objetivos do programa, “garantir que toda a população trabalhadora, sem exceção, seja incorporada na administração da justiça”.

No entanto, a participação teve que ser canalizada. Num outro passo no sentido da centralização, em junho de 1920, o Commissariado do Povo para a Justiça organizou uma reunião "dos trabalhadores do judiciário", com o intuito de criar um código penal comum, cujos primeiros esboços ficaram prontos no início de 1921; em outubro os Colégios de advogados foram anulados; a defesa e a acusação foram divididas. Após inúmeras alterações, o código foi aprovado pelo Conselho dos Comissários do Povo (*Sovnarkom*). Esta modificação na percepção da necessidade de criar codificações e órgãos estatais mais estáveis faz parte do contexto do fim da Guerra Civil e da constatação de que a revolução não se espalharia para outros países além da República Soviética Russa. Portanto, a RSFS deveria existir por muito tempo, razão pela qual a organização estatal deveria ser transformada de provisória em permanente.

3 A NEP e o renascimento da *Advokatura*

Como resultado da nova percepção da situação internacional de isolamento num contexto mundial capitalista, o governo soviético adotou a Nova Política Econômica (NEP) em março de 1921, onde coexistiriam a propriedade estatal e

¹⁵ Assim eram chamados os contrarrevolucionários (N. T.)

¹⁶ Sobre os conflitos entre tendências autonomistas e centralistas, e os debates entre diferentes concepções de Estado de transição, ver Carr, 1979.

¹⁷ A criação do Commissariado de Justiça foi estabelecida no Capítulo 8, artigo 43. Ali foram regulamentadas as relações entre o Executivo e os demais órgãos governamentais. A este respeito veja: <http://www.hist.msu.ru/ER/Etext/cnst1918.htm>

privada¹⁸. Neste contexto de reaparecimento da propriedade privada e de alguns mecanismos de mercado, foi também necessária uma mudança no sistema jurídico.

No final de 1921, o Commissariado do Povo para a Justiça elaborou o “Decreto Preliminar da *Advokatura*”, incorporando um termo até então reservado nas fontes oficiais para se referir à profissão jurídica pré-revolucionária. Esta foi a base para o reconhecimento da conveniência da assessoria jurídica privada e remunerada, numa situação em que os 13.000 advogados existentes em 1917 tinham sido reduzidos a apenas 650 em 1921. A reforma da profissão foi tornada pública no Quarto Congresso Pan-Russo dos Trabalhadores da Justiça, realizado em janeiro de 1922, com a presença de 526 delegados. Naquele evento foi relatado que o Conselho dos Comissários do Povo (*Sovnarkom*) decidiu restabelecer a advocacia como uma instituição, para evitar a existência clandestina da profissão.

Por outro lado, foi proibida a possibilidade simultânea de emprego público e atividade privada para advogados. As mudanças no papel dos *advokatii* na NEP também foram acompanhadas pelo reaparecimento na imprensa de ideias de renomados juristas pré-revolucionários. No entanto, isto não constituiu um regresso ao passado: embora fosse permitida a criação de Ordens de advogados¹⁹, a entrada de novos membros nos mesmos estava sujeita à autorização das autoridades políticas (que tinham um mês para vetar a medida) (Huskey, 1986, p. 88). Em julho de 1922, foi publicado um estatuto para o funcionamento da *Advokatura*, que reconhecia o monopólio da profissão às Ordens: foi criada uma Ordem para cada região, mas não foi considerada a possibilidade de criação de uma à escala nacional. Cada Ordem seria supervisionada pelos tribunais regionais, pelo Comité Executivo dos soviets regionais e pelo Ministério Público regional (ou *Prokuratura*) (Huskey, 1986, p. 90). Pouco depois, foi criada uma Procuradoria-Geral, dependente do *Narkomiust* (Comissariado do Povo para a Justiça). Simultaneamente, foi estabelecido que os Tribunais Populares seriam controlados pelo Soviete regional e pelo *Narkomiust*; no entanto, os Procuradores estariam subordinados exclusivamente ao Ministério da Justiça (uma vez que uma das suas funções era controlar a legalidade do governo local). Qualquer cidadão que tivesse exercido três anos como funcionário público ou dois anos como investigador era

¹⁸ Na NEP, o Estado manteve o controle das grandes empresas, do sistema bancário, da rede de transportes coletivos e do monopólio do comércio externo, mas admitiu a existência de pequenas empresas privadas de produção e serviços (até vinte funcionários) e a possibilidade de investimentos estrangeiros (em parceria com o Estado).

¹⁹ No original “Colégios de abogados”, passamos a traduzir como “Ordem dos advogados” para relacionar melhor com a realidade brasileira. Ainda que as referidas instituições tenham suas diferenças, são aquelas que desempenham o papel mais parecido na organização e controle da profissão (N. T.).

elegível para ser eleito juiz por um ano, mostrando que a lealdade política era mais importante do que a formação profissional (Solomon Jr., 1985, p. 306-307).

Neste contexto, a posição dos advogados não era monopolista, uma vez que nos Tribunais podiam atuar como defensores a própria vítima ou os seus familiares próximos, representantes de instituições estatais, empresas e sindicatos. Também podiam atuar outras pessoas, com autorização do tribunal.

Duas vezes por ano, cada Ordem tinha de enviar relatórios das suas atividades ao tribunal regional. Segundo Huskey, a autonomia das Ordens era, no entanto, considerável (Huskey, 1986, p. 91). Três quartos dos membros das novas Ordens eram especialistas formados na era czarista (com exceção da região da Ásia Central, onde a proporção era invertida); portanto, existia uma instituição composta maioritariamente por opositores ao regime comunista. A tentativa de “sovietizar” as Ordens colidia com a necessidade de contemporizar com os elementos capitalistas que surgiram com a NEP, que exigiam amplamente serviços jurídicos para as suas atividades produtivas.

Ainda que o corpo de advogados representasse em 1923 apenas 20% em relação ao período pré-revolucionário, o seu número cresceu rapidamente até 1927, como resultado do aumento da demanda para este tipo de serviço (Brandenburgskii, 1924, p. 7-8 apud Huskey, 1986, p. 97). A expansão profissional não foi mais rápida porque o Estado limitou o número de ingressantes, embora finalmente em 1926 as restrições de entrada tenham sido levantadas. Ao mesmo tempo, as regulamentações impediam que se tornasse uma atividade muito lucrativa; o pagamento dos serviços jurídicos dependia da posição do cliente: poderia ser mediante uma taxa, por acordo ou gratuito.

Outra mudança ocorreu com relação à formação profissional. A Faculdade de Direito, suprimida com a Revolução, foi restabelecida em meados da década de 20 e seus graduados foram absorvidos por organizações estatais, carentes de pessoal qualificado, de modo que os indicados pelo partido ou sindicatos (os *vidvozhentsii*) começaram a engrossar as fileiras das Ordens.

É interessante notar que, paralelamente a esta subida de nível da advocacia expressa na crescente autonomia dos Ordens reestabelecidas, o Comissariado do Povo para a Justiça desapareceu na Constituição de 1924, embora tenha sido criado

um Commissariado do Povo para a Inspeção Operária e Camponesa (com algumas das funções do anterior Commissariado)²⁰.

As tentativas do governo de mudar a composição das Ordens através da integração de trabalhadores e camponeses não tiveram sucesso. Em 1926, apenas 10% dos membros eram de origem da classe trabalhadora. Diante da intenção de transferir advogados para o meio rural, as Ordens responderam incorporando camponeses, embora lhes faltasse qualificação. Ao mesmo tempo, à medida que as limitações da era czarista desapareciam, a participação dos judeus nas escolas aumentou, atingindo mais de 50% em algumas cidades (Huskey, 1986, p. 101-102).

O partido exerceu forte pressão para que os presidentes das Ordens fossem eleitos entre os membros do Partido Comunista, embora estes fossem uma pequena minoria entre os membros. Só em algumas grandes cidades o Partido atingiu o seu objetivo, o que confirma a autonomia das Ordens.

Na fase final da NEP, passou a predominar a visão de que a advocacia cumpria uma função pública, com a qual se esperava que o defensor não defendesse a todo custo um cliente considerado culpado. Nesta mesma direção, a Comissão de Controle do Partido Comunista publicou uma diretiva em janeiro de 1927 proibindo os advogados comunistas de exercerem a profissão de forma privada (embora tenha sido anulada pouco depois).

4 A coletivização da Advocatura

Em 1928 a NEP foi substituída pela coletivização total dos meios de produção, com o objetivo de alcançar uma industrialização acelerada. Neste contexto, desapareceu a atividade econômica privada, que era a base da atividade profissional independente.

A coletivização foi acompanhada por um novo marco legal que influenciou profundamente a *Advokatura*. Em primeiro lugar, muitas sanções foram endurecidas contra os “anti-sociais”, como os *kulaks* ou os camponeses médios. O sistema jurídico foi reformado para torná-lo mais célere: assim os juízes poderiam agir sem a intervenção dos advogados de defesa, o que produziu um declínio na legalidade que a própria revolução procurava estabelecer. Chegou-se a cogitar a

²⁰ Nenhum dos textos consultados menciona esse fato. A lista dos Comissários consta do Capítulo VI, artigo 37. Porém, ao contrário da Constituição de 1918, a Constituição de 1924 dedicou um capítulo inteiro (Capítulo VII) à composição e funções do Supremo Tribunal de Justiça, onde também se reconhece explicitamente a função do Procurador. A este respeito, consulte a versão digital em <http://www.hist.msu.ru/ER/Etext/cnst1924.htm>.

possibilidade de extinção da profissão, mas surgiu a oposição dos sindicatos que consideravam que a defesa dos direitos dos trabalhadores exigia a existência de uma profissão especializada.

Para substituir os advogados privados, foi reforçada a assistência jurídica prestada pelos sindicatos e “coletivos de advogados” (Huskey, 1986, p. 149-150). Ainda que existissem normas claras sobre a coletivização da economia, o mesmo não aconteceu com a advocacia: coube ao Comissariado de Justiça de cada república federada resolver a questão, a maior parte dos quais transferiu essa medida para os tribunais regionais, o que deixou os advogados em situações diferentes em cada região. As tentativas de criação de coletivos de advogados encontraram resistência na maioria das Ordens, sem represálias. A incorporação dos advogados dos coletivos na categoria de trabalhadores em meados de 1929 implicou benefícios econômicos substanciais (alojamento subsidiado, redução de impostos etc.). Isto atraiu cada vez mais advogados para os coletivos jurídicos. Em janeiro de 1930, a atividade tinha sido coletivizada e a prática foi proibida a indivíduos na Rússia, mas isso já tinha acontecido em 1928 na Bielorrússia e em 1929 na Ásia Central.

Da mesma forma que no início de 1930 o processo de coletivização da agricultura foi temporariamente interrompido, algo semelhante aconteceu com a advocacia, quando foi novamente permitida a contratação de profissionais de forma privada. Em setembro de 1930, os coletivos de advogados foram autorizados a dissolver-se, medida que encontrou resistência por parte de algumas autoridades das repúblicas federadas. Neste contexto, cada coletivo instituiu uma forma diferente de remuneração: alguns aplicavam o princípio da igualdade, outros tinham escalas salariais (de 1 a 5), mas a maioria dos grupos utilizava pagamentos por empreitada.

A partir de 1929, o quadro de funcionários das Ordens foi reduzido por expurgos periódicos: o objetivo era remover advogados ligados aos valores da velha ordem, e introduzir novos quadros dos *vidvizhentsii* (sindicatos) e graduados das faculdades soviéticas. Assim, o número de membros da Ordem dos Advogados de Moscou caiu pela metade, entre 1929 e 1932 (Huskey, 1986, p. 161-162). Contudo, ainda em 1932, 53% dos advogados de Moscou tinham recebido educação jurídica antes da Revolução, em comparação com apenas 14% formados em instituições soviéticas; os restantes “advogados” parecem ter sido recomendados à Ordem por órgãos públicos locais ou pelo partido (Huskey, 1986, p. 163). Para essa mesma data, o número de comunistas nas Ordens oscilava entre 7% e 2%, o que demonstra o pouco peso dado à advocacia nos projetos de desenvolvimento econômico; contudo, entre os juízes a cifra chegava a 95% em 1932. Paradoxalmente, então, a coletivização da profissão enfraqueceu a estrutura de supervisão política, uma vez que cada coletivo supervisionava a formação dos seus próprios advogados, o que

reduziu a capacidade do Partido e dos órgãos governamentais para formarem a composição política e social da profissão.

Em 1929, foi implementado um novo Código Penal que tornou obrigatória a presença de um advogado quando o Promotor estivesse presente formulando a acusação; no entanto, o tribunal poderia excluir o advogado quando o arguido fosse detido em flagrante delito ou quando o caso não fosse complexo. Além disso, a participação de um advogado era obrigatória quando o réu estivesse física ou mentalmente incapaz de realizar a sua própria defesa ou quando as organizações sociais solicitassem a presença de um defensor.

A hostilidade para com os advogados, segundo Huskey, piorou neste período porque, em 1932, 53% dos juízes dos Tribunais Populares da RSFS eram de origem da classe trabalhadora, sem formação jurídica, mas vieram como *vidvizhentsii* (sindicatos). Outro fator de hostilidade seria o crescente antissemitismo prevacente na sociedade. Um último fator de conflito seria a diferença de rendimentos entre juízes e advogados (Huskey, 1986, p. 176-177). Paralelamente à coletivização total, procurou-se simplificar o funcionamento dos tribunais, através da aplicação de novas instituições judiciais que já estavam sendo implementadas experimentalmente: centros de mediação, denominados “tribunais sociais populares” (*selskie obshchestvennye sudy*) para a área rural, e os “tribunais dos camaradas de produção” (*tovarishchei proizvodstva sudy*), para a área urbana (Solomon Jr., 1996, p. 114). Ambos os tipos de tribunais seriam compostos por cidadãos eleitos como juízes e deveriam funcionar sem regras formais de procedimento, mas com poderes para impor penalidades leves (advertências, pequenas multas e certas quantidades de trabalho corretivo) (Solomon, 1981-82, p. 18).

Ao contrário dos Tribunais dos Camaradas, os Tribunais Sociais estabelecidos em aldeias e pequenas cidades a partir de meados de 1929 tiveram um sucesso moderado na resolução de questões menores. Em 1930 a sua implementação foi autorizada em toda a RSFS e em 1931 já existiam 40.000 destes tribunais (duas em cada três cidades) (Solomon, 1981-82, p. 27). A proposta foi bem-sucedida porque criou um caminho para que os camponeses resolvessem os seus problemas por conta própria sem recorrer a profissionais, embora não tivessem formação jurídica. Na área rural, também surgiram tribunais de camaradas de produção nos Colcozes²¹. No entanto, a atribuição de funções sancionatórias aos presidentes de

²¹ Fazendas coletivas de produção agrícola organizada em cooperativa de camponeses, típica da antiga União Soviética (N. T.).

cada Colcoz em 1933 pôs fim a esses tribunais no campo, que foram finalmente extintos em 1935.

Tais mudanças inseriam-se nas tentativas de estabilização de Stalin, após as transformações violentas geradas pela coletivização e pela industrialização acelerada, mas paralela ao Grande Terror²². Para acelerar os processos judiciais contra os oponentes da coletivização (que correspondia a milhares de casos por mês) e outros crimes antissoviéticos, foram criados Tribunais Extraordinários em 1934, compostos por três oficiais do NKVD (Comissariado do Povo para Assuntos Internos, a polícia política, mais tarde chamada de MVD), popularmente conhecidos como *troikas*²³. Estes tribunais funcionavam à porta fechada e sem a presença de advogados. Tenha-se em mente que a lei reconhecia a obrigação de aconselhamento jurídico apenas quando o procurador estivesse presente para a acusação. É por isso que nos grandes julgamentos de Moscou de 1936 a 1938, além da importância dos personagens envolvidos, a participação dos promotores como acusadores deu origem à intervenção pública de advogados de defesa²⁴.

Contraditoriamente ao ocorrido na primeira metade da década de 1930 quando se implementaram procedimentos *quase-judiciais*, em 1936 começa uma etapa de estabilização institucional, como apontam Berman, Huskey, Schlesinger e Shapiro²⁵. Nesse ano, foi aprovada uma nova Constituição, cuja publicação foi precedida por uma mensagem de Stalin apelando à “restauração da legalidade”.

Esta Constituição reconheceu a existência de tribunais populares, regionais e de um Supremo Tribunal de Justiça em cada República Federada, República Autônoma e Região Autônoma, mas também reconheceu um Supremo Tribunal de Justiça para toda a URSS; ainda que em cada República existisse um Comissário do Povo para a Justiça, existia também um equivalente no governo central²⁶. Além

²² É comum considerar o stalinismo como um processo homogêneo. No entanto, segundo Seweryn Bialer (2000), três momentos devem ser diferenciados: o primeiro, que corresponde à construção do Estado Soviético na década de 1920; o segundo momento que incluiria a “revolução de cima” com a coletivização total e incluiria a repressão do partido e da burocracia do Estado; por fim, o terceiro momento, denominado “stalinismo maduro”, que se estenderia de 1939 a 1953, quando a repressão adquiriu conotações “administrativas” sobre toda a população.

²³ Uma das melhores descrições do funcionamento das troikas se encontra na obra de Soljenitsin (1974, p. 239-243). Para uma crítica das interpretações de Soljenitsin, ver Solomon Jr (1980, p. 195-217).

²⁴ Uma resenha desses julgamentos, com transcrições dos diálogos entre o promotor e os acusados, pode ser encontrada em Broué, 1969.

²⁵ Os historiadores trotskistas, como Broué, chamam este período de reação thermidoriana ou conservadora (em referência ao período semelhante após o governo jacobino na França), porque acreditam que os princípios revolucionários foram abandonados em favor do governo de uma burocracia privilegiada.

²⁶ Artigo 78 da Constituição, disponível em: <http://www.hist.msu.ru/ER/Etext/cnst1936.htm>

disso, todo o Capítulo IX da Constituição se chamava “O Tribunal e o Ministério Público”: nele são reconhecidas as diferentes instâncias judiciais, compostas por juízes eleitos a cada cinco anos (exceto os tribunais populares, que seriam eleitos a cada três anos) e a existência de tribunais especiais; além disso, prevê a existência de um Procurador-Geral (que subordina todos os promotores do país) eleito a cada sete anos e subordinado ao Soviete Supremo (art. 102 a 117). Mesmo que a *troikas* tenham funcionado durante todo o governo de Stalin, a partir desse momento houve uma nova hierarquização da advocacia: o orçamento destinado às faculdades de direito aumentou e em 1939 foi instituído o título de Doutor em Jurisprudência (Hazard, 1943, p. 211). Paralelamente a esta revalorização da profissão, os anos 1937-38 foram marcados por profundas discussões sobre questões jurídicas entre especialistas, que foram compiladas e publicadas para uso de estudantes e profissionais.

Neste processo de criação e consolidação de uma nova ordem jurídica, foi aprovada em 1938 a “Lei da Organização dos Tribunais”, a qual não falava sobre tribunais sociais ou tribunais de camaradas, que, portanto, deixaram de contar com a supervisão dos respetivos juízes locais ou de cada *Narkomiust* (Comissariado do Povo para a Justiça), o que pode ser interpretado como uma tentativa de tirar as questões jurídicas das mãos dos neófitos. Após dois anos de discussões sobre quem detinha a responsabilidade de aplicar as decisões destes tribunais de mediação, em fevereiro de 1940 o Supremo Tribunal da URSS decidiu a favor do *Narkomiust*, removendo todas as funções de supervisão: isto implicou no desaparecimento destas instâncias de mediação. Ao mesmo tempo, a nova lei estabelecia que um dos juízes dos Tribunais Populares deveria ser necessariamente advogado de profissão (enquanto os outros dois eram “juízes populares”)²⁷; nos demais tribunais, todos os juízes tinham que ser profissionais.

Simultaneamente, procurou-se eliminar a interferência das autoridades provinciais e locais na administração da justiça, que até então, segundo Peter Solomon, tinha maior influência do que o governo central (Solomon, 1985, p. 305). Em 16 de agosto de 1939, o *Sovnarkom* (Conselho dos Comissários do Povo) aprovou a “Lei da Advocacia” pela qual todos os coletivos (formados no total por 8.000 advogados na época) perdiam sua autonomia e ficavam subordinados à presidência de cada Ordem²⁸.

²⁷ Há evidências de que esta lei nunca foi totalmente aplicada. Anos depois, em 1951, encontrava-se registrado um juiz que, mesmo sendo proveniente da classe trabalhadora, nunca fez nenhum curso jurídico (Schlesinger, 1958, p. 305).

²⁸ Sobre o contexto e as normativas aplicadas, ver AAVV (2003).

O início da guerra não implicou mudanças no sistema jurídico, mas foi adicionada uma nova instância com a criação dos tribunais militares para as frentes de batalha (Hazard, 1942, p. 22-23).

O conflito mundial provocou uma aproximação com os aliados ocidentais, o que se traduziu numa valorização positiva de algumas das práticas jurídicas existentes nos países liberais, tal como apareceram em vários textos publicados até 1948 (Timasheff, 1952, p. 233-234). Todavia, o término da guerra pôs fim à aliança temporária e foi acompanhado por uma tensão crescente que mais tarde se cristalizou na Guerra Fria. Em 5 de outubro de 1946, o Comitê Central do Partido Comunista publicou uma resolução sobre a necessidade de ampliação e melhoria do ensino jurídico, criticando o surgimento entre os juristas soviéticos de uma tendência descrita como “formalista”, caracterizada pela sua admiração pelo Ocidente²⁹. Quando a Guerra Fria começou formalmente em 1948, estas tendências nas artes e nas ciências foram reclassificadas como “cosmopolitas” e duramente reprimidas no processo conhecido como *Zhdanovismo*³⁰. A partir desse momento se realizou uma produção teórica que valorizava o sistema jurídico soviético e ignorava qualquer aspecto positivo do ocidental³¹.

Contudo, não houve mudanças significativas no campo da advocacia, tal qual havia sido estruturada durante a década de 1930. O corpo profissional foi dividido em dois: um que cumpria funções semelhantes às dos notários ou tabeliões na América Latina e outro com funções próprias dos advogados. Os advogados-notários eram responsáveis pelas questões não contenciosas, principalmente relacionadas com heranças e distribuição de bens e contratos entre particulares. Os acordos firmados entre as partes perante o advogado-notário equivaliam a uma resolução judicial: o notário tinha o poder legal de ordenar a execução da medida caso uma das partes não cumprisse. Em 1954, 85% dos membros deste grupo em toda a União Soviética eram mulheres (Johnson, 1955, p. 352).

Por outro lado, os advogados são aqueles que intervêm em questões contenciosas entre particulares, de particulares contra o Estado ou organizações sociais, ou representando organizações sociais.

²⁹ É surpreendente que um dos textos que entraram nesta categoria seja *Teoriya Sudebnikh Dokazatelstv v Sovetskom Prave* (A teoria da evidência judicial no Direito soviético) de A. J. Vyshinsky, que foi o promotor dos julgamentos de Moscou que terminaram com sentenças de morte de proeminentes “anti-stalinistas”. Veja o comentário deste livro em Schlesinger (1949, p. 74-78).

³⁰ O termo refere-se ao líder soviético Andrei Zhdanov, que liderou a campanha para manter a ortodoxia ideológica no campo da cultura.

³¹ Para comentários de alguns destes textos, ver Timasheff (1953, p. 235-240); Schlesinger (1950, p. 200-209) e Lissitzyn (1952, p. 257-273).

Dos honorários cobrados por ambas as categorias de advogados, eram retidos 15%; desse valor, um terço era destinado ao funcionamento da Ordem e dois terços para cobrir as despesas de funcionamento do coletivo do qual faz parte (aluguéis, salários do pessoal administrativo, etc.). Os honorários dependiam de cada caso e eram fixados pelo Comissariado de Justiça de cada república, embora algumas categorias de pessoas devessem ser aconselhadas gratuitamente; neste último caso, o perdedor poderia arcar com os custos (Johnson, 1955, p. 352).

O Comissariado de Justiça, além de supervisionar o funcionamento dos tribunais e dos escritórios de advogados, fiscalizava as Ordens de Advogados. Outra das suas atribuições era a administração de escolas secundárias de orientação jurídica, onde eram formados os quadros administrativos dos tribunais e escritórios de advocacia. No entanto, a formação jurídica superior estava além de sua competência.

Pouco depois da morte de Stalin, em 27 de março de 1953, foi publicado um decreto de anistia que libertou uma grande proporção dos condenados por crimes antissoviéticos e declarou que o direito penal deveria ser reexaminado com o objetivo de eliminar a responsabilidade criminal de vários atos e crimes e a redução de penas para outros. Este decreto foi o sinal para a introdução de mudanças mais profundas no sistema jurídico soviético. Um exemplo disto foi a prisão de Lavrenti Beria (chefe do MVD. Ministério de Assuntos Interiores, principal instituição responsável pela detenção de criminosos “anti-sociais” e pela administração de prisões e campos de trabalhos forçados) em Julho de 1953; logo depois, em setembro do mesmo ano, foram extintos os tribunais especiais ou *troikas*. O efeito imediato da abolição destes tribunais foi que os chamados crimes contrarrevolucionários passaram para a jurisdição das cortes marciais (Conselhos de Guerra) e dos tribunais criminais regulares; além disso, os condenados poderiam recorrer de acordo com sua condição perante tribunais militares ou tribunais regulares (Berman, 1956, p. 183). Todas estas medidas eram indícios claros de que a nova direção buscava implementar uma nova legalidade.

Indo ao encontro destas mudanças, a partir de 1953, se tornaram mais frequentes as críticas ao sistema jurídico anteriormente prevalecente no país em diferentes publicações soviéticas (Schlesinger, 1953, p. 213-220). A expressão “violação da legalidade socialista” começou a espalhar-se para se referir aos evidentes abusos cometidos pelos tribunais e funcionários sob o governo de Stalin³².

³² Para uma visão geral de todas as mudanças no campo jurídico que foram produzidas em 1956, ver Kiralfy (1957, p. 1-19).

Em decorrência do novo estado de coisas, a partir de 1954 passou a ser mais exigida a presença do advogado de defesa no tribunal. Embora isto tenha sido aplicado nas instâncias judiciais superiores, este requisito não era cumprido nas instâncias inferiores; além disso, as detenções efetuadas sem ordem do tribunal ou do Ministério Público começaram a ser consideradas ilegais, embora poucos funcionários tenham sido condenados por ignorarem esta normativa³³. Parte do não cumprimento das disposições legais pode ser explicada pela escassez de pessoal juridicamente capacitado em todas as instâncias do sistema jurídico soviético³⁴. Se esta situação ocorria nas partes mais populosas da URSS, o problema era muito mais grave nas regiões marginais. Por exemplo, em 1957, 30,3% das decisões judiciais recorridas ao Supremo Tribunal da República Socialista Soviética Autônoma de Bashkir e 33,3% da RSSA de Komi foram anuladas, mostrando a escassez de pessoal jurídico qualificado não só nos níveis mais baixos, mas especialmente nos territórios periféricos da URSS (Schlesinger, 1958, p. 311).

As alterações legais propostas estavam cheias de nuances e contradições. Assim, por exemplo, o Presidente do Supremo Tribunal da URSS nomeado em 1957 era uma pessoa que nunca tinha estudado direito (Barry, 1969, p. 515-516); além disso, o número de mulheres e pessoas de origem não eslava no Supremo Tribunal diminuiu significativamente em relação ao período estalinista (Barry, 1969, p. 513).

Apesar das limitações, os esforços para alcançar um respeito mais rigoroso à lei foram acompanhados de um estímulo ao desenvolvimento da advocacia: enquanto em 1947 apenas 2.000 pessoas se formavam como advogados em todo o país, em 1955 esse número aumentou para 7.800, o que por si só demonstra a crescente importância atribuída à profissão (Shapiro, 1961, p. 146). No entanto, o aumento nas matrículas foi desencorajado pelo baixo salário, aproximadamente 500 rublos por mês em 1955, que constituía um salário médio na URSS (Shapiro, 1961, p. 146); mas isto escondia que dentro dos coletivos, aqueles mais bem qualificados e requeridos pelos clientes poderiam mais do que triplicar esse número (Schlesinger, 1958, p. 313).

Assim, em plena existência do Estado Soviético, verifica-se que a administração da lei se “normaliza” e alguns dos instrumentos repressivos que constituíam uma parte significativa do panorama jurídico na era estalinista desaparecem, embora os profissionais do direito estivessem longe de conseguir satisfazer a crescente demanda.

³³ Para uma descrição dessa problemática, ver Schlesinger (1955, p. 164-182).

³⁴ Sobre a baixa participação de pessoal capacitado no campo jurídico dentro do próprio Partido Comunista nos últimos anos da URSS, ver Huskey (1988, p. 538-555).

5 A avaliação da advocacia soviética à luz das teorias sociológicas ocidentais sobre as profissões

Grande parte do período da história soviética analisado corresponde ao que se denomina como stalinismo. Foi nesse momento que se construíram ou terminaram de se definir as características político-econômicas do que foi o Estado Soviético ao longo da sua existência. Uma corrente de pensamento costuma falar em totalitarismo para se referir ao stalinismo, incluindo-o junto com regimes como o nazismo. No entanto, existem diferenças profundas entre os dois, uma das mais importantes tem a ver com a formalidade da repressão: enquanto sob o nazismo grupos inteiros da sociedade foram exterminados por pertencerem a categorias “imutáveis” (devido ao nascimento), no stalinismo, aqueles que foram reprimidos sempre tiveram que ser primeiro considerados culpados de um crime, mesmo que fosse num simulacro de julgamento³⁵. Isto mostra a importância que se dava formalmente à legalidade como forma de criar legitimidade na sociedade soviética. Foi neste contexto que o interesse pela advocacia foi reavivado, mas também como forma de retirar a iniciativa sobre a repressão ou qualquer controle sobre os tribunais locais das burocracias provinciais e distritais. Nesse sentido, fica claro como a advocacia se moldou segundo uma relação muito estreita com as necessidades do Estado. Se para E. Freidson a autonomia profissional de que fala é um dos requisitos para a caracterização de uma profissão, é discutível o grau de controle técnico que os advogados soviéticos poderiam exercer sobre a sua própria atividade. Na URSS, o controle que os juristas podiam exercer sobre as suas condições de trabalho era muito limitado, como acontecia com todas as atividades profissionais.

As afirmações de Jonson de que as profissões “*são na verdade um dos produtos da formação do Estado, o que não significa que sejam meros ‘servos do poder’*” (Gonzalez Leandri, 1999, p. 74) podem ser aplicadas à história das profissões no Ocidente, mas é discutível que isto não se aplique ao caso da advocacia na União Soviética.

O debate entre os autores sobre a relação entre o papel do Estado versus autonomia profissional torna-se particularmente relevante na URSS desde 1928 com a coletivização total, quando parece que a discussão se orienta para um dos polos em questão. Contraditoriamente, observa-se uma recriação da *Advocatura* a partir da década de 1930, com uma crescente hierarquização da profissão. Embora os textos mencionem que em 1937 foi criado um Departamento de Juristas Internacionais dentro da Ordem dos Advogados de Moscou (para aconselhar

³⁵ A esse respeito ver Traverso (2005).

estrangeiros residentes no país e cidadãos soviéticos residentes no estrangeiro), terminam não vinculando este fato ao crescente contato comercial que estava acontecendo com diferentes países do mundo. Além disso, não se questiona se a revalorização da advocacia se inscreveria na aproximação política aos Estados liberais e das tentativas de criação de Frentes Populares (onde os partidos comunistas seriam aliados de outros partidos) para frear o avanço do fascismo; neste caso, a criação de um corpo de juristas profissionais permitiria apresentar a URSS como um Estado “normal” e assim diferenciá-la dos aspectos ditatoriais que permitiam comparar a URSS aos regimes fascistas. Assim, o crescente relacionamento com o resto do mundo e a necessidade de adoção de alguns aspectos do sistema jurídico endossado no Ocidente teriam funcionado como um fator externo de homologação das práticas jurídicas no interior da União Soviética.

O contexto soviético limitou a capacidade de persuasão de parte dos *advocatii*. As possibilidades de mobilidade social (no sentido utilizado por Sarfatti Larson) escapavam aos membros da profissão porque as condições de mercado correspondiam a uma economia planificada centralmente e não a um mercado de tipo capitalista. Portanto, foram incapazes de elevar sua respeitabilidade até que os próprios dirigentes necessitaram que isso acontecesse, como forma de demonstrar a existência de uma nova “legalidade”.

Um problema que os profissionais jurídicos tiveram de enfrentar foi a incapacidade de monopolizar a atividade: “rábulas” e “indicados” puderam ingressar permanentemente como assessores jurídicos de pleno direito.

Neste sentido, o “fechamento profissional” de que fala Randall Collins nunca foi alcançado. Isto pode ser explicado porque existia uma economia com graves problemas estruturais para resolver a falta de técnicos, ou também por uma questão ideológica, que fazia com que a profissão jurídica não fosse adequadamente valorizada porque a sociedade civil era pouco autônoma ou inexistente. A mobilidade individual naquele contexto não dependia dos laços entre as elites profissionais e os membros da profissão (o que teria permitido reforçar a hierarquia das organizações, como no Ocidente); pelo contrário, na maioria das profissões (exceto talvez aquelas ligadas ao aparelho de defesa e às ciências exatas), as possibilidades de promoção estavam ligadas às relações que podiam ser estabelecidas com os diferentes grupos da burocracia dominante (Bialer, 2000, cap. 2). Nos Ministérios Públicos, nos Tribunais e nas principais instâncias jurídicas, a origem de classe e a lealdade política eram mais importantes do que a própria capacidade técnica: isto também explica porque “rábulas” e “indicados” podiam ingressar nas Ordens de Advogados. Seguindo Schudson ao

analisar as diferentes definições de profissão, parece que na URSS ela não se dava pela “*posse de uma técnica intelectual adquirida através de formação especial*”, mas sim que “*uma profissão (...) então, é qualquer ocupação que uma determinada sociedade considera como uma profissão*” (Schudson, 1980, p. 218).

No contexto da desprofissionalização após a Revolução, a aplicação deste conceito a qualquer “*rábula*” tornou-se mais fácil. É por isso que para Johnson a profissão não é um tipo de ocupação, mas sim a forma de controlar uma ocupação, um produto do apoio político neste processo de construção. É discutível pensar que houve um “*projeto profissional*” nos termos de Sarfatti Larson, pelo menos no período analisado. O impulso para hierarquizar a advocacia foi externa ao corpo de profissionais e fez parte das tentativas do Estado de criar uma “*legalidade socialista*”. Embora no mundo capitalista se possa discutir se as profissões são burocratizadas ou não, essa discussão não existe na URSS: a sociedade civil está organizada em diferentes grupos, cada um deles hierárquico e burocratizado; nesse sentido, a *Advokatura* também se organizou como uma instituição com uma ordem hierárquica, constituída externamente aos profissionais (embora cada coletivo gozasse de autonomia, estavam subordinados às Ordens, enquanto estruturas burocráticas controladas diretamente pelo Estado).

Segundo Sarfatti Larson, quando os especialistas se apropriam de um campo, isso lhes confere poder econômico (Sarfatti Larson, 1988, p. 156). Isso não aconteceu completamente na URSS, pelo menos desde a coletivização da *Advokatura*, porque era o Estado quem fixava os limites dos honorários, sendo até obrigatório que certos casos fossem conduzidos gratuitamente. Se “*o inevitável recurso à função científica e técnica do especialista é mais um fator que reduz a participação legítima dos cidadãos na tomada de decisões*” (Sarfatti Larson, 1988, p. 159) isso também não ocorreu na URSS, onde qualquer cidadão poderia tornar-se juiz (pelo menos no caso dos Tribunais Populares isso se manteve até o momento do desaparecimento do Estado), e muitas questões jurídicas eram externas aos “*juristas*” porque dependiam da interpretação do aparelho partidário, formada por pessoal não especializado em Direito.

A reivindicação de universalidade que os profissionais do direito têm (Bourdieu, Pierre, 2000, p. 205-208) colidiu com a realidade existente dos tribunais especiais (*troikas*) e com o funcionamento prático dos restantes tribunais, onde a defesa profissional não era necessária ou poderia ser realizada por praticamente qualquer cidadão. Poderíamos dizer que existiram condições estruturais (e não apenas ideológicas) que durante décadas impediram a delimitação de um “*campo científico*” típico do Direito Soviético, uma vez que se considerava, segundo o pensamento de Lenin e de outros fundadores revolucionários do Estado, que este

campo era algo modificável de acordo com as necessidades sociais do momento. Os agentes responsáveis pela prática desta disciplina foram incapazes de criar um poder simbólico ligado à sua profissão, em parte devido às características específicas do contexto político, mas também devido à tradição de conceder a função de advogado não só aos graduados de centros de formação acadêmica específicos, mas também a qualquer pessoa, pelo simples fato de ter exercido a prática jurídica durante um certo tempo. As próprias autoridades que criaram regulamentos para restringir o acesso apenas a “especialistas” violaram permanentemente estas disposições, colocando em cargos destacados pessoas que não cumpriam com a normativa.

Ainda que ao longo das décadas tenha havido escassez de pessoal jurídico, estes não conseguiram “monopolizar”³⁶ o mercado, precisamente porque o mercado soviético não era como o existente no mundo capitalista, onde se pressupõe uma certa liberdade de oferta e procura; precisamente esta “propriedade profissional” não garantiu aos seus titulares “a independência, a segurança, o direito de criticar sem medo das consequências” e assim obter “uma posição segura para defender o seu lugar na sociedade ou (...) “uma posição de influência a partir da qual poderia mudar a sociedade” (Perkin, 1990, p. 8). Esta incapacidade de controlar o mercado está novamente relacionada com a baixa valorização das “credenciais culturais” dos profissionais jurídicos, o que não produziu “fechamento ocupacional” (Collins, 1990, p. 32-35).

Contudo, nesta relação Estado/profissão que Johnson analisa seguindo Foucault (Johnson, 1995, p. 11-13), estabeleceu-se um elo de poder onde, apesar das já mencionadas limitações da *Advokatura* soviética, os próprios advogados também contribuíram para a “normalização” da população. Nesse sentido, os advogados facilitaram a governabilidade necessária, ajudando a institucionalizar o quadro jurídico essencial para a “reprodução social” do sistema soviético.

Referências

AAVV. Адвокатура Советского периода (La abogacía en el período soviético). En: *Адвокатура и нотариат. Становление адвокатуры в РФ* (La abogacía y el notariado. El proceso de formación de la abogacía en la Federación Rusa). Rusia: Allpravo, 2003. Disponível em: <http://www.allpravo.ru/library/doc75p0/instrum103/item197.html>

BARRY, Donald D. The USSR Supreme Court: Recent Developments. *Soviet Studies*, v. 20, n. 4, p. 511-522, abril 1969.

³⁶ Nesta parte das conclusões sigo o conceito de monopolização que emprega Perkin (1990, p. 7-8).

- BERMAN, Harold J. Law Reform in the Soviet Union. *American Slavic and East European Review*, v. 15, n. 2, p. 179-189, abril 1956.
- BERMAN, Harold J. The Law of the Soviet State. *Europe-Asia Studies*, v. 6, n. 3, p. 225-237, enero 1955.
- BERLANT, Jeffrey L. *Profession and Monopoly: A Study of Medicine in the United States and Great Britain*. Berkeley: University of California Press, 1975.
- BERLANT, Jeffrey L. Chap. 2: Toward an Adequate Theory of Institutionalization. In: BERLANT, Jeffrey. *Professions and Monopoly*. Berkeley: University of California Press, 1975. p. 43-63.
- BIALER, Seweryn. *Los primeros sucesores de Stalin*. México: F.C.E., 2000.
- BOIKOV, A. D; KAPINUS, N. I; TARLO, E G., *Адвокатура России: Учебное пособие*. Moscou: Editorial Kameron, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. The specificity of the scientific field and the social conditions of the progress of reason. *Social Science Information*, v. 14, n. 6, p. 19-47, 1975.
- BOURDIEU, Pierre. El campo científico. En: BOURDIEU, Pierre. *Intelectuales, política y poder*. Buenos Aires: EUDEBA, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. Cap. V: La fuerza del Derecho. Elementos para una sociología del campo jurídico. En: BOURDIEU, Pierre. *Poder, Derecho y clases sociales*. Bilbao: Desclee de Brocker, 2000.
- BOUWSMA, William. Lawyers and Early Modern Culture. *American Historical Review*, v. 78, n. 2, p. 303-327, abril 1973.
- BURBANK, Jane. Lenin and the Law in Revolutionary Russia. *Slavic Review*, v. 54, n. 1, primavera 1995.
- BROUÉ, Pierre. *Los procesos de Moscú*. Barcelona: Editorial Anagrama, 1969.
- CARR, Edward H. *Historia de la Rusia Soviética*. Madrid: Alianza Editorial, 1979.
- CONSTITUCIÓN de la República Socialista Soviética Federativa de Rusia de 1918.
- CONSTITUCIÓN de la Unión de Repúblicas Socialistas Soviéticas de 1924.
- CONSTITUCIÓN de la Unión de Repúblicas Socialistas Soviéticas de 1936.
- COLLINS, Randall. Market closure and the conflict theory of the professions. In: BURRAGE, Michael; TOSTENDHAL, Rolf. *Professions in Theory and History*. Londres: SAGE, 1990. p. 24-43.

FIGES, Orlando. *Los que susurran*. Barcelona: Edhasa, 2009.

FOINTSKY, I. I. *Уголовный процесс*. Защита в уголовном процессе как служение общественное (El proceso judicial. La defensa en el proceso judicial como servicio público). Rusia: Allpravo, 2004 (1ª edición San Petersburgo, 1885). Versión digital en: <http://www.allpravo.ru/library/doc1897p/instrum2050/>

FREIDSON, Eliot. *Profession of Medicine: A Study of the Sociology of Applied Knowledge*. Chicago: University of Chicago Press, 1970.

FREIDSON, Eliot. The Changing Nature of Professional Control. *Annual Review of Sociology*. v. 10, p. 1-20, 1984.

FUENTES HERNÁNDEZ, Alfredo (ed.). *Reforma Judicial en América Latina: Una tarea inconclusa*. Bogotá: Corporación Excelencia en la Justicia, 1999.

GEISON, Gerald. *Professions and Professional Ideologies in America*. Chapel Hill y Londres: The University of North Carolina Press, 1983. p. 9-10.

GINSBURGS, George. Structural and Functional Evolution of the Soviet Judiciary since Stalin's Death: 1953-1956. *Soviet Studies*, v. 13, n. 3, p. 281-302, enero 1962.

GONZÁLEZ LEANDRI, Ricardo. *Las profesiones*. Entre la vocación y el interés corporativo. Madrid: Editorial Catriel, 1999.

GORLIZKI, Yoram. Rules, Incentives and Soviet Campaign Justice after World War II. *Europe-Asia Studies*, v. 51, n. 7, p. 1245-1265, noviembre 1999.

GSOVSKI, Vladimir. Family and Inheritance in Soviet Law. *Russian Review*, v. 7, n. 1, p. 71-87, otoño 1947.

GUINS, George C. Soviet Law in the Mirror of Legal Science. *American Slavic and East European Review*, v. 16, n. 1, p. 66-73, febrero 1957.

HAZARD, John N. Soviet Textbooks on Law. A Review. *Slavonic and East European Review*. American Series, v. 2, n. 1, p. 211-222, marzo 1943.

HUSKEY, Eugene. The Limits to Institutional Autonomy in the Soviet Union: The Case of the Advokatura. *Soviet Studies*, v. 34, n. 2, p. 200-227, abril 1982.

HUSKEY, Eugene. *Russian Lawyers and the Soviet State*. The Origins and Development of the Soviet Bar, 1917-1939. Princeton: Princeton University Press, 1986.

HUSKEY, Eugene. Specialists in the Soviet Communist Party Apparatus: Legal Professionals as Party Functionaries. *Soviet Studies*, v. 4, n. 4, p. 538-555, octubre 1988.

JOHNSON, E. L. Some Aspects of the Soviet Legal System. *Soviet Studies*, v. 6, n. 4, p. 351-358, abril 1955.

JOHNSON, Terry. Governmentality and the institutionalization of expertise. En: JOHNSON, Terry; Larkin, Gerry; Saks, Mike (Ed.). *Health professions and the state in Europe*. Londres: Routledge, 1995. p. 7-24.

KIMERLING, Elise. Civil Rights and Social Policy in Soviet Russia, 1918-1936. *Russian Review*, v. 41, n. 1, p. 24-46, enero 1982.

KIRALFY, A. K. R. Recent Legal Changes in the USSR. *Soviet Studies*, v. 9, n. 1, p. 1-19, julio 1957.

LENIN, Vladimir Illich. *Obras Completas*. Buenos Aires: Editorial Cartago, 1960.

LISSITZYN, O. J. Recent Soviet Literature on International Law. *American Slavic and East European Review*, v. 11, n. 4, p. 257-273, diciembre 1952.

PERKIN, Harold. *The Rise of Professional Society*. England Since 1880. Londres y Nueva York: Routledge, 1989.

SARFATTI LARSON, Magali. El poder de los expertos: ciencia y educación de masas como fundamentos de una ideología. *Revista de Educación*, Madrid, n. 285, enero/abril 1988.

SARFATTI LARSON, Magali. *The rise of professionalism: a sociological analysis*. Berkeley: University of California Press, 1977.

SCHETTINI, Cristiana. Hacia la historia social de los abogados: una visión del caso brasileño. *Anuario IEHS N° 21*, Universidad Nacional del Centro, Tandil, Argentina, 2006.

SCHLESINGER, Rudolf. A Soviet Theory of the Law of Evidence. *Soviet Studies*, v. 1, n. 1, p. 74-78, junio 1949.

SCHLESINGER, Rudolf. The Practice of Soviet Justice. *Soviet Studies*, v. 9, n. 3, p. 305, enero 1958.

SCHLESINGER, Rudolf. The Discussions on Strogovichs Book on Criminal Procedure. *Soviet Studies*, v. 1, n. 3, p. 200-209, enero 1950

SCHLESINGER, Rudolf. Soviet Criminal Law. *Soviet Studies*, v. 3, n. 4, p. 408-410, abril 1952

SCHLESINGER, Rudolf. New Approaches to Questions of Law. *Soviet Studies*, v. 5, n. 2, p. 213-220, octubre 1953

SCHLESINGER, Rudolf. Soviet Lawyers on the Problems of the Legal System – I. *Soviet Studies*, v. 7, n. 2, p. 164-182, octubre 1955

- SCHLESINGER, Rudolf. Soviet Lawyers on the Problems of the Legal System – II. *Soviet Studies*, v. 7, n. 3, p. 332-342, enero 1956.
- SCHLESINGER, Rudolf. The Practice of Soviet Justice. *Soviet Studies*, v. 9, n. 3, p. 299-322, enero 1958.
- SCHLESINGER, Rudolf. The Discussion on Criminal Law and Procedure. *Soviet Studies*, v. 10, n. 3, p. 293-306, enero 1959
- SCHLESINGER, Rudolf. The Criminal Code of the RSFSR. *Soviet Studies*, v. 12, n. 4, p. 456-464, abril 1961.
- SCHUDSON, Michael. A discussion of Magali Sarfatti Larson's "The rise of professionalism: a sociological analysis". *Theory and Society*, n. 9, p. 215-229, 1980.
- SHAPIRO, Isaac. The Soviet Bar: Past and Present. *Russian Review*, v. 20, n. 2, p. 143-150, abril 1961.
- SOLJENITSIN, Alexander. *Archipiélago GULAG, 1918-1956*. Barcelona: Plaza & Janés, 1974.
- SOLOMON JR., Peter H.: Soviet Penal Policy, 1917-1934: A Reinterpretation. *Slavic Review*, v. 39, n. 2, p. 195-217, junio 1980.
- SOLOMON JR., Peter H. Criminalization and Decriminalization in Soviet Criminal Policy, 1917-1941. *Law & Society Review*, v. 16, n. 1, 1981-82.
- SOLOMON JR., Peter H. Local Political Power and Soviet Criminal Justice 1922-41. *Soviet Studies*, v. 37, n. 3, p. 305-329, julio 1985.
- SOLOMON JR., Peter H. *Soviet Criminal Justice under Stalin*. Cambridge y New York: Cambridge University Press, 1996.
- TAYLOR, Pauline B. Soviet Courts in the Social Complex. *Russian Review*, v. 23, n. 1, p. 49-56, enero 1964.
- TAYLOR, Pauline B. Treason Espionage and Other Soviet State Crimes. *Russian Review*, v. 23, n. 3, p. 247-258, julio 1964.
- TIMASHEFF, N. S. Soviet Jurisprudence since World War II. *Russian Review*, v. 11, n. 4, p. 233-240, octubre 1952.
- TIMASHEFF, N. S. The Impact of the Penal Law of Imperial Russia on Soviet Penal Law. *American Slavic and East European Review*, v. 12, n. 4, p. 441-462, diciembre 1953.
- STALIN, José. *Obras Completas*. Moscú: Edición en Lenguas Extranjeras, 1953.

TRAVERSO, Enzo: El totalitarismo. Usos y abusos de un concepto. En: FEIERSTEIN, Daniel. *Genocidio*. La administración de la muerte en la modernidad. Buenos Aires: Eduntref, 2005.

VISHNIAK, Mark. Sovereignty in Soviet Law. *Russian Review*, v. 8, n. 1, p. 34-45, enero 1949.

ZIMMERMANN, Eduardo. The Education of Lawyers and Judges in Argentina's Organización Nacional (1860-1880). In: *Judicial Institutions in Nineteenth Century Latin America*. Londres: Institute of Latin American Studies, 1999.

Sobre o autor e o tradutor

Jorge Wozniak

Professor de História egresso da Universidade de Buenos Aires (UBA). Mestrando em Ciências Políticas na Universidade Nacional de San Martín (UNSAM). Docente pesquisador do Centro de estudos sobre Genocídio (CEG) da Universidade Nacional de Três de Fevereiro (UNTRES). Professor de História Contemporânea na Faculdade de Ciências Sociais da UBA. Tem dedicado a temáticas vinculadas à União Soviética, Rússia e Ucrânia.

Diogo Justino (tradutor)

Pesquisador do Centro de Estudos sobre Genocídio (CEG/Untref/Argentina), com bolsa de Pós-Doutorado CONICET. Graduado em Direito. Mestre e Doutor em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Bolsa CAPES), com doutorado sanduíche no Instituto de Filosofia do Conselho Superior de Pesquisas Científicas (CSIC/Espanha).

Nota

Artigo publicado originalmente em WOZNIAK, Jorge. Abogacía y sistema legal en las primeras décadas del Estado Soviético (1917-1956). *Encuentros Uruguayos*, Montevideo, Año 4, núm. 4, diciembre 2011.

Agradecimentos do autor

Gostaria de agradecer ao Dr. Diogo Justino pela gentileza em traduzir este artigo e incorporá-lo nesta edição.